

MULHERES ENCARCERADAS: DUPLA PUNIÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Amanda Rodrigues Vander¹

Karla de Souza Oliveira²

RESUMO: A pesquisa a seguir pretende analisar a dupla punição das mulheres encarceradas no ordenamento jurídico brasileiro, perante a Lei e à sociedade, acarretando em um processo de dupla estigmatização. Inicialmente, ressalta-se a situação das mulheres privadas de suas liberdades e famílias, bem como a visão que a sociedade tem sobre o problema. Em seguida, analisa a drástica realidade e o que era esperado dos estabelecimentos prisionais, bem como quanto às especificidades legais para a mulher presa, ante a sua vulnerabilidade. Por fim, realiza reflexão sobre a efetivação dos direitos fundamentais e a devida aplicabilidade do princípio da dignidade da pessoa humana, assim como salienta a situação da maternidade no cárcere, abarcando posicionamentos jurisprudenciais a respeito, pois por tratar-se da mulher, deve-se considerar não apenas a questão social, mas também a biológica.

PALAVRAS-CHAVE: Mulheres. Encarceradas. Vulnerabilidade. Maternidade.

INTRODUÇÃO

O estudo apresentado fomenta a discussão sobre a situação das mulheres na sociedade enquanto presas, suas peculiaridades, e quão frágil elas se encontram. Muitas das vezes as encarceradas são mães, esposas, e acabam por serem privadas de suas famílias. E, por conta do estereótipo enraizado na sociedade de que seu papel é o de mulher que deve cuidar da família, da casa, há, por consequência, uma dupla reprovação, colocando-as de forma inferior, aumentando a vulnerabilidade social do gênero.

Para tanto, necessário compreender o surgimento dos presídios, sua condição e avanços, abordando também sobre a realidade e a expectativa da estrutura do sistema prisional, ainda que mesmo continue a gerar insatisfação na sociedade brasileira por diversos motivos. Também relevante saber sobre as especificidades legais para as mulheres, ainda que presas, e também quanto a necessidade de serem assistidas por profissionais para que estes tentem amenizar a situação em que elas se encontram.

Somente entendendo tais assuntos é que se pode aprofundar na luta pelos direitos fundamentais e pela concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, procurando ressaltar a importância da efetivação desses direitos, declarando a cada um o seu valor. Bem assim é que se denuncia a situação da maternidade no cárcere, por tratar-se de assunto de extrema relevância, embasando-se, em uma comparação de antigas e recentes jurisprudências dos Tribunais Superiores.

Assim sendo, a realidade das mulheres encarceradas e a dupla estigmatização enfrentadas por elas, exige um maior investimento do Estado para dar um efetivo amparo à presa e sua família. Devendo este possibilitar uma vida digna a essas mulheres, proporcionando uma convivência harmônica entre o sistema carcerário e o respeito aos direitos fundamentais, quebrando as correntes da indiferença e multiplicando a consciência de se conquistar um mundo melhor.

A pesquisa desenvolvida espera contribuir, mesmo que de forma singela, para uma melhor conscientização da questão abordada, indicando observações emergentes de fontes secundárias, tais como posições doutrinárias e jurisprudenciais relevantes, a fim de serem aplicadas quando do confronto judicial com o tema em relação ao caso concreto.

O método a ser utilizado na elaboração da monografia será o de compilação, que consiste na exposição do pensamento de vários autores que escreveram sobre o tema escolhido. Desenvolver-se-á uma pesquisa bibliográfica, utilizando-se como apoio e base contribuições de diversos autores sobre o assunto em questão, por meio de consulta a livros periódicos.

Serão observadas algumas etapas para a elaboração da pesquisa bibliográfica, como por exemplo, a seleção do fenômeno objeto da pesquisa e sua posterior delimitação; a identificação de obras; a compilação, consistente na reunião da matéria; o fichamento ou tomada de notas; a análise e interpretação do tema e, finalmente, a redação do texto, que será submetido a rigorosas revisões, correções e crítica, visando não só a correção de sintaxe, vocabulário, mas, principalmente, da disposição de ideias e apresentação de posições, teorias e esclarecimentos a serem feitas da forma mais adequada e satisfatória possível.

¹ Bacharelanda em Direito pelo Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA), Anápolis, Goiás, *Email:* amandarodrigues.vander@hotmail.com

² Advogada, Especialista, Mestre, Professora do Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA), Anápolis, Goiás, E-mail: karla.oliveira@docente.unievangelica.edu.br

Destarte, buscar-se-á pesquisar o maior número possível de obras publicadas sobre o assunto, com o fim de se organizar as várias opiniões, antepondo-as logicamente quando se apresentarem antagônicas, com vistas a harmonizar os pontos de vista existentes na mesma direção. Enfim, tal metodologia propõe apresentar, de maneira clara e didática, um panorama das várias posições existentes adotadas pelas doutrinas, jurisprudências dos Tribunais Pátrios, assim como em artigos publicados na Internet.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A família, até grande parte do século passado, era uma instituição que expandia a desigualdade social, na qual a subordinação ou a dominação prevalecia em detrimento do afeto. Ante o estereótipo enraizado na sociedade de que os homens possuíam papéis distintos dos que eram concedidos às mulheres, o Código Civil de 1916, que vigorou até 2002, concedia ao marido a posição de chefe da sociedade conjugal. Apesar de todos os avanços legislativos a favor da igualdade de gêneros, a busca pelo lugar ao sol das mulheres ainda se depara com uma luta incansável por mudanças sólidas e efetivas. Torna-se notório, então, que para fazer valer os direitos das mulheres e de outros grupos vulneráveis, não basta simplesmente estarem asseverados na Constituição Federal, assim como não basta apenas a incorporação legislativa infraconstitucional.

Nessa toada, quanto à situação punitiva do país, o Brasil conheceu, desde a época de seu descobrimento, os mais severos tipos de regimes repressivos, quando as mais cruéis expressões de violência recaíam sobre o corpo do condenado, não existindo o menor envolvimento com a ética e a moral, mas apenas com a vingança por meio de castigo, o qual acabava por ser desproporcional ao mal causado.

A expectativa para a estrutura do Sistema Prisional, de acordo com a Lei nº 7.210/1984, seria a de organizar, supervisionar e também regular o jeito como se deve punir, deixando o indivíduo de ser apenas objeto de execução, proporcionando condições para a sua reintegração social. Apesar disso, a referida Lei tem encontrado diversos obstáculos no que tange à sua aplicabilidade, principalmente pela falta de entendimento da sociedade quanto a sua finalidade.

Por serem exceções em um sistema intrinsecamente masculinizado, não apenas as mulheres que se tornaram encarceradas, mas principalmente as que se encontram gestantes, acabam por se deparar com um corredor sem saída dentro de uma sociedade patriarcal. Ainda que o Estado busque uma por uma ressocialização ele nem sempre acaba logrando êxito.

De fato, a mulher sofre um processo de dupla estigmatização, visto que, a cultura machista incumbe-as de manter os filhos e cuidar do lar. Isto gera uma reprovação social muito mais severa e, portanto, uma penitência ainda mais elevada. Por conta de esse gênero ser merecedor de reconhecimento, faz-se necessário que o Estado se integre com o mundo moderno e dê oportunidades iguais para todos os indivíduos, de acordo com suas diferenças

O cárcere para as mulheres é sim algo penoso, porém, não poder estar e cuidar de seus filhos torna-se uma sanção injusta e substancialmente pior. Nas famílias em que a mulher é a base de seus familiares, ao ser encarcerada ela acaba por perder o crescimento de seus filhos e, conseqüentemente, o vínculo com os mesmos, pois “a relação entre os pais e a criança se estabelece por meio de um conjunto de sinais inatos do bebê, que exigem uma proximidade entre eles para se criar um vínculo afetivo”.

Logo, por mais que iniciativas sejam criadas e por mais que estas visem à reinserção social e à reintegração das mulheres que são mães e presas, é preciso aproximar-se da prática, sendo necessário que esta concretização esteja baseada no primórdio basilar que são os direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, humanizando as condições carcerárias através da educação, da assistência social, do acesso à justiça, entre outros, mantendo, também, o vínculo entre mães e filhos, pois estes motivam a superação da vida no cárcere e lhes proporcionam forças para viver.

Assim sendo, destaca-se ainda a evidente necessidade do Judiciário em apoiar-se nas decisões dos tribunais a fim de resolver as controvérsias e firmar entendimento pacífico sobre o assunto. A importância dessas mudanças jurisprudenciais pode ser vista tanto na maneira em que os tribunais estão proporcionando para as mulheres a chance de permanecerem com seus filhos menores, em domicílio, e não no cárcere, quanto na questão de "desafogamento" do sistema prisional de forma geral, pois o custo que o Estado terá de arcar com o preso em domicílio é substancialmente menor do que o que se gasta com um preso em cela, acarretando na conseqüente queda da superpopulação existente nos estabelecimentos prisionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, é notório que as mulheres encarceradas sofrem dupla punição. A primeira refere-se a do ordenamento jurídico brasileiro, pois na realidade as prisões foram feitas para os homens. A segunda é feita pela sociedade, afinal, elas são vistas como o sexo frágil, e não como uma pessoa que por

algum motivo, as vezes por se achar sem opção, acaba por se envolver com o crime e, conseqüentemente, é afastada de seus filhos e seus lares.

Em diversas situações, as diferenças entre os gêneros são claras, mas isso não significa que cada um não possua suas peculiaridades, principalmente quando o assunto é o cárcere. Desta forma, é preciso que haja a devida aplicação dos direitos e normas prescritos, sem qualquer discriminação, reparando o cenário precário que é o encarceramento, por meio de um acompanhamento do Estado, principalmente para as mulheres, para que elas possam reestabelecer suas vidas, ou buscar fazê-lo.

Os estabelecimentos penais continuam a passar por crises, tornando a função ressocializadora ineficaz. O fato de o sistema se encontrar caótico faz com que as mulheres tenham seus direitos negados e, por isso, normas norteadoras são necessárias, principalmente, no campo da Execução Penal, por meio do auxílio de assistentes sociais, ainda que com limitações.

Nos Tribunais Superiores já houve mudança, dando às mulheres melhores condições no cárcere e também de permanecerem com seus filhos menores em suas casas e não encarceradas. Observa-se, pois, na trajetória desse estudo, que as mulheres que se envolveram com o crime, independentemente do motivo, podem pagar sua dívida com a sociedade, por meio da pena, de forma decente e não de forma que a diminua como ser humano, as tratando como escória da sociedade, pois quando se refere a dignidade da mulher, deve-se considerar sua situação social e biológica de mães e/ou gestantes.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Guilherme Assis de. APOLINÁRIO, Silvia Menicucci de Oliveira Selmi. **Direitos humanos**. 2. ed. – São Paulo : Atlas, 2011.

ALMEIDA, Guilherme Assis de; ZAPATER, Maíra Cardoso. Direito à igualdade e formas de discriminação contra a mulher. In: **Manual dos Direitos da Mulher**. 1ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BESSA, Leandro Sousa. **O sistema prisional brasileiro e os direitos fundamentais da mulher encarcerada**: propostas de coexistência. Fundação Edson Queiroz Universidade De Fortaleza – Unifor. Mestrado em Direito Constitucional, Fortaleza, 2007.

BIZATTO, Francieli A. Correa. **A pena privativa de liberdade e a ressocialização do apenado**: uma reavaliação das políticas existentes no sistema prisional. Dissertação. Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALE, 2005

BONESANA, Cesare Beccaria. **Dos delitos e das penas**. 11. ed. Curitiba: Hemus, 2000

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil/ 1998**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 01 out. 2017.

_____. **Lei nº 7.210/1984**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13434.htm Acesso em: 19 out. 2017.

COLOMBAROLI, Ana Carolina de Moraes. **Violação Da Dignidade Da Mulher No Cárcere**: Restrições À Visita Íntima Nas Penitenciárias Femininas. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da UNESP, Campus de Franca-SP. 2011.

FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, Glauber Salomão. A mulher nas relações familiares: a desconstrução de gêneros para a edificação da igualdade como garantia do desenvolvimento humano e social. In: **Manual dos Direitos da Mulher**. 1ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2013

RIBEIRO, Bruna. **Mães em cárcere**: as dificuldades das mulheres presas e um projeto para atendê-las. 2017. Disponível em: <http://www.chegadetrabalho infantil.org.br/noticias/materias/maes-em-carcere-dificuldades-das-mulheres-presas-e-um-projeto-para-atende-las/>. Acesso: 15 de mar. 2018

SILVA, Amanda Daniele. **Mãe/mulher atrás das grades**: a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental feminina. São Paulo: Unesp, 2015.

VISCAINO, Leslie. **Mulheres no cárcere. Os presos que menstruam**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/54400/mulheres-no-carcere>. Acesso em: 25 fev. 2018.